

JUCETINSPresidente: **ANTÔNIO MILHOMEM DE CASTRO****PORTARIA JUCETINS Nº 06, DE 24 DE JANEIRO DE 2013.**

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO TOCANTINS, consoante o disposto nos parágrafos 1º e 2º, do art. 37, da Lei n.º 1.818, de 23 de agosto de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora MARIANA SAMPAIO DE ALMEIDA FERNANDES PONTES, matrícula nº.838207-7, Analista Técnico-Jurídico, para sem prejuízo de suas funções, responder pelo expediente da Chefia da Procuradoria Regional, por motivo de férias do titular, SEILANE PARENTE NOLASCO, Chefe da Procuradoria Regional, matrícula nº.836654-3, no período de 28/01/2013 a 11/02/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

UNITINSReitor: **JOABER DIVINO MACEDO****PORTARIAS DE DESIGNAÇÃO DE FISCAIS DE CONTRATOS**

O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 13, § 2º, alínea "f", do Estatuto da Fundação, e pelo ATO nº 62 – NM, de 05 de janeiro de 2011, com base no artigo 67 da Lei. 8.666/93, RESOLVE:

DESIGNAR

Art. 1º. DESIGNAR os servidores abaixo relacionados com seus respectivos suplentes para fiscalizarem a execução dos contratos, prestação de serviços e recebimento de material quando for o caso, conforme objeto dos contratos:

Fiscal: FLOR DE LIZ MARIA DE ARAÚJO LIMA
Suplente: OWEDERSON RICARDO DE OLIVEIRA ALVES

PORTARIA	CONTRATO	PROCESSO	CONTRATADO	OBJETO
398, de 20.12.2012	096/2012	2305/2012	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS	Contratação de empresa para fornecimento água.

Art. 2º. São atribuições do Fiscal:

I – acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato das cláusulas avençadas;

II – anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito a Diretoria Administrativa sobre tais eventos;

III – determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes imediatamente comunicar através de relatório à Diretoria Administrativa para ciência e apreciação das providências;

IV – relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V – opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 dias do final da vigência, logo após encaminhar para Diretoria de Administrativa para as devidas providências;

VI – responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo.

VII – atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais.

VIII – observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX – manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

X – exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua, ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos e no Art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 3º Estas portarias entram em vigor a partir da data de sua publicação.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 096/2012
Processo nº 2305/2012
Contratante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS
Contratada: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de água
Amparo Legal: Lei nº 8.666/93
Valor Máximo Estimado: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.
Data da Assinatura: 21 de dezembro de 2012
Signatários: Joaber Divino Macedo, Reitor da UNITINS.
Mario Amaro da Silveira, Contratado.

RESOLUÇÃO CONSUNI/N. 004/2013

Aprova o Regulamento do Núcleo Docente Estruturante – NDE da Fundação Universidade do Tocantins.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI, da Fundação Universidade do Tocantins – UNITINS, no uso das atribuições regimentais e legais que lhe são conferidas pelo artigo 13, § 2º, Alínea F, do Estatuto da UNITINS, com fulcro no Art. 4º, incisos X e XVIII, do Regimento do CONSUNI, e com base na ata da 3ª Reunião Ordinária do CONSUNI realizada em 22/11/2012,

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR o Regulamento do Núcleo Docente Estruturante – NDE dos cursos de Graduação da Fundação Universidade do Tocantins – UNITINS, conforme Processo n. 2165/2012.

Art. 2º - Integra a presente Resolução, o Regulamento do Núcleo Docente Estruturante da Unitins como anexo.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

SALA DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUNI da Fundação Universidade do Tocantins, em Palmas - TO, aos 09 dias do mês de janeiro de 2013.

JOABER DIVINO MACEDO
Presidente

ANEXO à Resolução CONSUNI 004/2013

REGULAMEN DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UNITINS**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - O presente Regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos cursos de graduação da UNITINS.

Art. 2º - O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é o órgão consultivo responsável pela concepção dos Projetos Pedagógicos dos Cursos e tem por finalidade a implantação do mesmo.

**CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES
DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE**

Art. 3º - São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

I. elaborar o Projeto Pedagógico do Curso, definindo sua concepção e fundamentos;

II. contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;

III. zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;

IV. indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;

V. promover a integração horizontal e vertical do curso, respeitando os eixos estabelecidos pelo projeto pedagógico;

VI. zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação.

**CAPÍTULO III
DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE**

Art. 4º - O NDE será constituído pelo(a) Coordenador(a) do Curso, como seu presidente e por no mínimo mais 4 (quatro) docentes que ministram disciplinas no curso, sendo o limite máximo de seis componentes.

Art. 5º - Os membros do NDE serão indicados pelo Colegiado de Curso entre os docentes que ministram aula no Curso, e terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 6º - Na ausência ou impedimento eventual do Coordenador do Curso, a presidência do NDE será exercida por um docente por ele designado.

**CAPÍTULO IV
DOS COMPONENTES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE**

Art. 7º - A composição do NDE deverá obedecer, preferencialmente, às seguintes proporções:

I. 60% (sessenta por cento) dos docentes com titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *Stricto sensu*;

II. 70% (setenta por cento) dos docentes com formação específica na área do Curso.

**CAPÍTULO V
DO REGIME DE TRABALHO**

Art. 8º - Todos os docentes do NDE devem estar sob o Regime de Trabalho em tempo integral ou parcial.

Parágrafo Único - Pelo menos 20% (vinte por cento) dos componentes do NDE devem ser contratados em regime de tempo integral.

**CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE
DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE**

Art. 9º - Compete ao Presidente do NDE de cada curso de graduação:

I. convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;

II. representar o NDE junto aos órgãos da instituição;

III. encaminhar as deliberações do Núcleo;

IV. designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE;

V. coordenar a integração com os demais Colegiados e NDE de cursos, e outros setores da instituição;

VI. fazer relatório anual das atividades desenvolvidas e entregar para CPA.

**CAPÍTULO VI
DAS REUNIÕES**

Art. 10 - O NDE reunir-se-á, ordinariamente, por convocação do Coordenador do Curso de Graduação, duas vezes por semestre, por ocasião da realização do colegiado do curso e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Coordenador do Curso ou pela maioria de seus membros titulares.

Art. 11 - As decisões do NDE serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 12 - Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação, de acordo com as competências do mesmo.

Art. 13 - O presente Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS – UNITINS, em Palmas-TO, aos 09 dias do mês de janeiro do ano de 2013.

JOABER DIVINO MACEDO
Reitor

RESOLUÇÃO CONSUNI/N. 005/2013

Aprova o Regulamento do Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Graduação em Direito da Fundação Universidade do Tocantins.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI, da Fundação Universidade do Tocantins – UNITINS, no uso das atribuições regimentais e legais que lhe são conferidas pelo artigo 13, § 2º, Alínea F, do Estatuto da UNITINS, com fulcro no Art. 4º, incisos X e XVIII, do Regimento do CONSUNI, e com base na ata da 3ª Reunião Ordinária do CONSUNI realizada em 22/11/2012,

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR o Regulamento do Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Graduação em Direito da Fundação Universidade do Tocantins – UNITINS, conforme Processo n. 1867/2012.

Art. 2º - Integra a presente Resolução, o Regulamento do Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Graduação em Direito da Unitins como anexo.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

SALA DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUNI da Fundação Universidade do Tocantins, em Palmas - TO, aos 09 dias do mês de janeiro de 2013.

JOABER DIVINO MACEDO
Presidente

ANEXO à Resolução CONSUNI 005/2013

**REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO
DIREITO**

**CAPÍTULO I
Dos Princípios Gerais**

Art. 1º – Este Regulamento rege as atividades do estágio do Curso de Graduação em Direito da Unitins, o qual se solidifica nos seguintes princípios:

I. defesa e promoção da dignidade humana e dos direitos dela decorrentes;

II. valorização do trabalho como meio expressivo de promover o progresso social e o homem;